



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002662-05.2024.8.16.0056

Processo: 0002662-05.2024.8.16.0056

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$143.958.535,42

- Autor(s):
- BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CPF/CNPJ: 09.076.984/0001-69)
Rua José Carlos Mufatto, 1626 Barracão D - Jardim Riviera - CAMBÉ/PR - CEP: 86.187-025
 - GUSTAVO BULE AGRONEGOCIO LTDA (CPF/CNPJ: 53.509.524/0001-79)
Rua Maurício Alves da Silva, 294 - Condomínio Vale do Arvoredo - LONDRINA /PR - CEP: 86.047-596
 - GUSTAVO COELHO BULE (RG: 50799328 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.931.069-91)
Rua Maurício Alves da Silva, 294 - Condomínio Vale do Arvoredo - LONDRINA /PR - CEP: 86.047-596 - E-mail: rj3@ottogobel.com.br - Telefone(s): (19) 3327-0100
 - MARCELO FERRARI (RG: 89115540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.118.169-09)
Rua João Huss, 450 - Gleba Fazenda Palhano - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-490 - E-mail: rj3@ottogobel.com.br - Telefone(s): (19) 3327-0100
 - MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA (CPF/CNPJ: 53.509.608/0001-02)
Rua Maurício Alves da Silva, 294 - Condomínio Vale do Arvoredo - LONDRINA /PR - CEP: 86.047-596

Réu(s):

- O Juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
nulo, nulo - CURITIBA/PR

- Terceiro(s):
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42)
Avenida Jucelino Kubitscheck, 2235 2241 - Vila Olímpia - Brasília/DF - CEP: 04.543-011
 - ABC BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 28.195.667/0001-06)
Rua Padre Anchieta, 2310 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-000
 - AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CPF/CNPJ: 01.236.287/0001-16)
Avenida Dez de Dezembro, 6930 - Jd. Vilas Boas - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-959
 - AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA (CPF/CNPJ: 87.700.746/0001-96)
ESTRADA USINA SAO JORGE, KM 24 - RURAL - PONTA PORÃ/MS
 - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (RG: 63312428 SSP/PR e CPF /CNPJ: 037.651.739-59), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3727 - MERCES - CURITIBA/PR - CEP: 80.430-232
 - BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Núcleo Cidade de Deus, S/N - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900

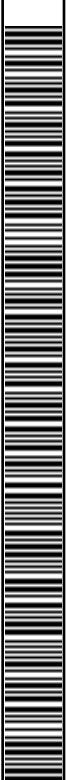
- BANCO SOFISA SA (CPF/CNPJ: 60.889.128/0001-80)
Alameda Santos, 1476 - Cerqueira César - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.418-100
- BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. (CPF/CNPJ: 79.038.097/0001-81)
RUA JOÃO HUSS, 74 SUBSOLO - GLEBA FAZENDA PALHANO - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-490
- Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
Avenida Manoel Ribas, 6401 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.400-000
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Bernardo Ribeiro Viana , 828 - centro - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000
- COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CPF/CNPJ: 02.213.491/0010-75)
Rodovia Celso Garcia Cid, s/n Km 87, Lote A1/234, Rem02/A, Sala 01 - Jardim Ana Eliza - CAMBÉ/PR - CEP: 86.187-000
- COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 78.956.968/0001-83)
RUA LORD LOVAT, 420 - JARDIM ESPLANADA - MANDAGUARI/PR - CEP: 86.975-000
- COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA (CPF/CNPJ: 76.194.091/0001-05)
Rua Quatro, 503 - Centro - MARIÓPOLIS/PR - CEP: 85.525-000
- COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (CPF/CNPJ: 79.342.069/0001-53)
Rua Santos Dumont,, 2720 Sobreloja - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-050
- COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE (CPF/CNPJ: 05.582.619/0001-75)
Avenida Paraná, 646 1º Andar - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-390
- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CÂNDIDO MOTA E REGIÃO (CPF/CNPJ: 66.788.142/0001-73)
HENRIQUE VASQUES, 262 - CENTRO - CÂNDIDO MOTA/SP - CEP: 19.880-000
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MEDIA SOROCABANA (CPF /CNPJ: 46.844.338/0001-20)
Rua Joaquim Galvão de França, 04 - Centro - CÂNDIDO MOTA/SP - CEP: 19.880-000
- CROPFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA (CPF/CNPJ: 17.605.035 /0001-57)
BR 153 KM 49, S/N - CENTRO - ERECHIM/RS - CEP: 99.700-000
- Credibilità Administrações Judiciais (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Iguacu, 2820 Conj. 1001 - Torre Comercial - CURITIBA/PR - E-mail: contato@credibilita.adv.br - Telefone(s): (41) 3242-9009
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALBAUGH (CPF/CNPJ: 33.076.242/0001-18) representado(a) por BTG PACTUAL

SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (CPF/CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Sem, s/n - CAMBÉ/PR

- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALBAUGH I (CPF/CNPJ: 47.280.025/0001-50) representado(a) por BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (CPF/CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Sem, s/n - CAMBÉ/PR
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL REDFACTOR LP (CPF/CNPJ: 08.632.394/0001-02)
Avenida Água Verde, 1413 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-200
- HARA & ESTIMA LTDA. (CPF/CNPJ: 84.988.112/0001-92)
Rua da Lua, 98 - Jardim do Sol - LONDRINA/PR - CEP: 86.070-250
- INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 00.993.264 /0001-93)
Rua São Jerônimo, 200 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-480
- ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04)
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha , 0100 - Parque Jabaquara - SÃO PAULO /SP - CEP: 04.344-902
- L ARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (CPF/CNPJ: 41.114.564/0001-32) representado(a) por MÁXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS (CPF/CNPJ: 33.886.862/0001-12)
Praia Botafogo, 228 - Botafogo - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.250-906
- LIMAGRAN GUERRA DO BRASIL S/A. (CPF/CNPJ: 12.770.927/0005-13)
Rua Pateur, 463 7.^º andar - Conj. 701, sala B - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-104
- LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (CPF/CNPJ: 08.864.422 /0001-17)
Avenida das Nações Unidas, 12.901 SALA 24-134 - Brooklin Paulista - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.578-910
- Laboragro Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (CPF/CNPJ: 30.068.295/0001-07)
Avenida Henrique Mansano, 430 - Alpes - LONDRINA/PR - CEP: 86.075-000
- MINERAÇÃO CAMPO VERDE LTDA (CPF/CNPJ: 29.657.361/0001-97)
Rua Cipriano Marques de Souza, 41, SN - Centro - CASTRO/PR - CEP: 84.165-970
- MODARC AGRONEGÓCIOS LTDA (CPF/CNPJ: 16.640.876/0001-32)
Rua Gilmar Tedesco, 705 Pavilhão 2 - Borghetto - GARIBALDI/RS - CEP: 95.720-000
- MULTIPLIKE SECURITIZADORA SA (CPF/CNPJ: 14.955.141/0001-72)
Rua Rui Barbosa, 1805 andar 3 - Costa e Silva - JOINVILLE/SC - CEP: 89.220-100
- Município de Bela Vista do Paraíso/PR (CPF/CNPJ: 76.245.067/0001-58)
Rua Joaquim Ladeia, 150 - Centro - BELA VISTA DO PARAÍSO/PR - CEP: 86.130-000
- Município de Cambé/PR (CPF/CNPJ: 75.732.057/0001-84)
Rua Otto Gaertner, 65 Prédio da Prefeitura Municipal - Centro - CAMBÉ/PR - CEP: 86.181-300

- Município de Cornélio Procópio/PR (CPF/CNPJ: 76.331.941/0001-70)
Minas Gerais, 301 - Centro - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 635 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)
Avenida Quinze de Novembro, 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230
- Município de Primeiro de Maio/PR (CPF/CNPJ: 76.245.059/0001-01)
RUA ONZE, 674 - PRIMEIRO DE MAIO/PR - CEP: 86.140-000
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460 /0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
- PRODUZA TAMARANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ: 18.821.613/0001-55)
Rua Arlindo Pereira de Araújo, 639 - Tamarana - TAMARANA/PR - CEP: 86.125-000
- SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO (CPF/CNPJ: 02.398.976/0001-90)
Rua Rio de Janeiro, 1758 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-150
- SOMAX AGRO DO BRASIL Ltda. (CPF/CNPJ: 45.923.627/0001-52)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 960 Sala 165 - Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.851-020
- SYNGENTA SEEDS LTDA (CPF/CNPJ: 28.403.532/0001-99)
Avenida das Nações Unidas , 18001 1º Andar - Vila Almeida - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.795-900
- Sementes Mauá Ltda (CPF/CNPJ: 76.123.934/0003-44)
Avenida Higienópolis, 1100, 1100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-911
- Sementes e Cereais Bortoluzzi Ltda (CPF/CNPJ: 78.817.897/0001-38)
Avenida Brasil, 407 - Centro - XANXERÊ/SC - CEP: 89.820-000
- TALÓ 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CPF /CNPJ: 43.616.659/0001-80)
Avenida das Américas, 3434 Bloco 07 - Barra da Tijuca - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.640-102
- TOYO SEN-1 DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA (CPF /CNPJ: 76.929.660/0001-13)
Rodovia Celso Garcia Cia, km 367 - LONDRINA/PR
- Valorem Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multisetorial (CPF/CNPJ: 17.468.142/0001-80)
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 5 º e 6º andar - Vila Nova Conceição - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-000

1.



Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em consolidação substancial por BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIOS LTDA - “AGROFERTI”, GUSTAVO COELHO BULLE, MARCELO FERRARI, GUSTAVO BULLE AGRONEGÓCIO LTDA e MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA, qualificados nos autos.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido através da r. decisão de seq. 42, em espécie de consolidação substancial entre todos os promoventes.

Os devedores apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial à seq. 201.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentou a relação de credores à seq. 502.

Foi publicado edital único relativo aos arts. 7º, §2º, e 53, par. único, da Lei nº 11.101/2005 (Lista de Credores e Plano de Recuperação Judicial) à seq. 628.

A Assembleia Geral de Credores foi agendada à seq. 718, para os dias 19/09/2025, às 13h30min em primeira convocação, e 26/09/2025, às 13h30min, em segunda convocação.

Foi publicado edital de convocação da Assembleia Geral de Credores à seq. 762.

2.

À seq. 635 (item 3), este Juízo determinou às Recuperandas que comprovassem a inscrição das pessoas físicas devedoras GUSTAVO COELHO BULLE e MARCELO FERRARI no Registro Público de Empresas Mercantis, requisito necessário para que figurem nos autos como Recuperandos, nos termos do art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/05.

Diante da inércia da parte devedora, seguiu-se a reiteração da sua intimação para cumprimento determinação judicial (seq. 699, item 3.3).

As Recuperandas compareceram aos autos à seq. 768, alegando, em síntese:

a) a desnecessidade da inscrição por produtores rurais no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do Código Civil;

b) em que pese a Lei nº 11.101/05 exigir o registro para fins de propositura da Recuperação Judicial, há permissão jurídica para abertura de pessoas jurídicas próprias quando do ingresso da ação, o que efetivamente foi feito pelos devedores através da constituição de sociedades empresárias com responsabilidade limitada;

c) no caso, a regularidade do deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi ratificada pelo E. TJPR nos autos dos Agravos de Instrumento sob nº 0059108- 02.2024.8.16.0000 e 0060753-62.2024.8.16.0000.

Requereram, com isso, seja reconhecido que os documentos já apresentados são suficientes para firmar as suas legitimidades ativas.

À seq. 779, a credora BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, diante da ausência de registro das pessoas físicas devedoras no Registro Público de Empresas Mercantis, requereu o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial de GUSTAVO COELHO BULLE e MARCELO FERRARI.

2.1.

Sobre a questão, a distinção de personalidades entre a pessoa física Recuperanda e a sociedade limitada individual Recuperanda criada para suprir as exigências dos arts. 971 e 984 do Código Civil, e a eventual preclusão hierárquica da temática, decorrente do julgamento dos AI's de nº 0059108-02.2024.8.16.0000 e 0060753-62.2024.8.16.0000, faculta prévia manifestação da ADMINISTRADORA JUDICIAL, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO, vindo-me conclusos na sequência.

3.

À seq. 202, alegou a sociedade LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA que o Recuperando GUSTAVO COELHO BULLE recebeu direitos hereditários decorrentes do falecimento de seu pai, à fração de 25% (vinte e cinco) de 35 (trinta e cinco) imóveis. O devedor, no entanto, teria deixado de informar nos autos o respectivo incremento patrimonial.

Intimado, o grupo Recuperando (seq. 230) esclareceu que a transferência dos direitos hereditários ao devedor GUSTAVO COELHO BULLE se deu após o protocolo do pedido de Recuperação Judicial, tratando-se, à época do ajuizamento, de mera expectativa de direito. Ressaltou, ainda, que houve reserva de usufruto vitalício à genitora do devedor, em relação a todos os bens imóveis.

Ouvida, a ADMINISTRADORA JUDICIAL (seq. 232) sustentou que, nos casos de Recuperação Judicial de produtores rurais pessoas físicas, apenas os bens relacionados à atividade rural estão sujeitos ao regime recuperacional, razão pela qual os imóveis urbanos herdados não são afetados pelo processo. Não obstante, sobre os imóveis rurais e equipamentos, postulou pela juntada das matrículas atualizadas dos bens e pela intimação do devedor para que preste esclarecimentos sobre a sua utilização, ou não, na cadeia produtiva do grupo Recuperando e na sua atividade rural.

A empresa interessada LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA retornou aos autos à seq. 556, afirmando inexistir separação patrimonial do devedor pessoa física rural.

À seq. 635, este Juízo destacou que o Recuperando GUSTAVO COELHO BULLE figura nos autos como produtor rural pessoa física, equiparado, assim, ao empresário individual, ao menos até a criação da sociedade limitada individual (Lei nº 6.404/76, art. 222 e par. único).

Determinou-se ao grupo Recuperando, assim, que apresentasse a relação atualizada dos bens de GUSTAVO COELHO BULLE, inclusive daqueles eventualmente recebidos por herança, nos termos do art. 51, incisos VI e XI, da Lei nº 11.101/05.

As Recuperandas, então, retornaram aos autos, esclarecendo que os imóveis herdados por GUSTAVO COELHO BULLE não foram, até o momento, regularizados ou formalmente transferidos ao devedor e, além disso, o acordo judicial garantiu à genitora do Recuperando o usufruto vitalício dos bens. Sustentou, ainda, que, no caso de produtor rural pessoa física, os efeitos da Recuperação Judicial se limitam à atividade empresarial exercida, sem confusão com patrimônio pessoal do devedor, na forma do art. 48, §2º, da Lei nº 11.101/05 (seq. 670.1). Trouxe nova relação dos bens imóveis particulares do devedor GUSTAVO COELHO BULLE (seq. 670.2).

À seq. 682, a terceira interessada LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA novamente impugnou as asserções das Recuperandas.

Através da decisão de seq. 699, foi reiterada a necessidade de que o grupo Recuperando apresentasse a relação atualizada dos bens de GUSTAVO COELHO BULLE, inclusive daqueles eventualmente recebidos por herança, determinando nova intimação das devedoras para cumprimento da ordem judicial.

À seq. 746, as Recuperandas requereram a concessão de prazo adicional para apresentação da relação de bens.

Diante da complexa relação de bens que integram o acervo patrimonial do devedor, este Juízo concedeu o prazo adicional requerido pelas devedoras (seq. 761).

À seq. 791, o grupo Recuperando apresentou a relação atualizada de bens de GUSTAVO COELHO BULLE.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL manifestou ciência sobre a relação de bens apresentada, requerendo a cientificação dos credores (seq. 794).

3.1.

Assim, sobre a relação atualizada de bens de GUSTAVO COELHO BULLE apresentada à seq. 791.2, faculta prévia manifestação dos credores habilitados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Havendo requerimentos decorrentes da questão, façam os autos conclusos para análise.

4.

À seq. 635 (item 7), os honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL foram fixados pelo Juízo, autorizado o pagamento direto pelas Recuperandas “mediante comprovação mensagem nos autos do processo principal, para controle judicial, garantia de transparência e para evitar burocracia

cartorária de emissão de guias de levantamentos judiciais” (Recomendação 141/23, do Conselho Nacional de Justiça, art. 7º).

As devedoras comparecem aos autos à seq. 746, informando que, por circunstâncias alheias a sua vontade, sofreram afetações no seu fluxo de caixa, sem conseguir honrar com a remuneração da ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo acordado, especialmente a parcela prevista para 30/04/2025, no valor de R\$ 780.000,00 (seq. 746.1). Trouxeram o comprovante de pagamento de parcela no valor de R\$ 25.000,00, em 22/08/2025 (seq. 746.2).

À seq. 761, este Juízo determinou a intimação da ADMINISTRADORA JUDICIAL para prévia manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelas Recuperandas e a intimação das devedoras para comprovar o pagamento das demais parcelas vencidas, nos termos da contraproposta homologada.

O grupo Recuperando retornou aos autos, trazendo comprovantes de pagamento (seq. 791).

Ouvida, a ADMINISTRADORA JUDICIAL reafirmou a pendência de adimplemento de algumas parcelas vencidas, requerendo a intimação das Recuperandas para regularização (seq. 794).

4.1.

Do que se vê dos autos (seq. 791.4), as Recuperandas comprovaram os seguintes pagamentos à ADMINISTRADORA JUDICIAL:

- a) R\$ 4.692,50 – 22/04/2024 (p. 8);
- b) R\$ 18.770,00 – 31/07/2024 (p. 2);
- c) R\$ 18.770,00 – 30/08/2024 (p. 5);
- d) R\$ 18.770,00 – 30/09/2024 (p. 4);
- e) R\$ 18.770,00 – 30/10/2024 (p. 3);
- f) R\$ 18.770,00 – 18/12/2024 (p. 10);
- g) R\$ 18.770,00 – 02/12/2024 (p. 1);
- h) R\$ 18.770,00 – 20/01/2025 (p. 9);
- i) R\$ 18.770,00 – 06/03/2025 (p. 12);
- j) R\$ 18.770,00 – 26/03/2025 (p. 6);
- k) R\$ 50.000,00 – 05/05/2025 (p. 13);
- l) R\$ 25.000,00 – 15/07/2025 (p. 11);

m) R\$ 25.000,00 – 28/08/2025 (p. 7).

O pagamento indicado na alínea “a”, segundou informou a ADMINISTRADORA JUDICIAL, foi destinado aos honorários decorrentes dos trabalhos realizados na fase de constatação prévia (valor bruto de R\$ 5.000,00, fixado à seq. 42).

Os comprovantes de adimplemento referentes às alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” revelam o pagamento das parcelas vencidas, respectivamente, em 30/07/2024, 30/08/2024, 30/09/2024, 30/10/2024, 30/11/2024, 30/12/2024, 30/01/2025, 28/02/2025 e 30/03/2025 (seq. 222.2).

Por fim, os pagamentos apontados nas alíneas “k”, “l” e “m” demonstram o pagamento parcial da parcela vencida em 30/04/2025.

4.2.

Diante do exposto, reitere-se a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem o pagamento do saldo da parcela vencida em 30/04/2025 e das parcelas vencidas em 30/05/2025, 30/06/2025, 30/07/2025 e 30/08/2025, nos termos da contraproposta homologada pelo Juízo (seq. 222.2).

Decorrido o prazo acima, com ou sem comprovação nos autos, manifeste-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO, vindo-me conclusos na sequência.

5.

À seq. 580, a empresa interessada LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA afirmou que, nos autos de Ação Monitória sob nº 0002734-89.2024.8.16.0056, proposta contra a Recuperanda BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA e em trâmite perante a 2º Vara Cível da Comarca de Cambé/PR, a tentativa de citação da empresa em “*Rua José Carlos Muffato, nº 1626, Barracão D, Jardim Ana Elisa, Cambé/PR*” restou infrutífera, observando se tratar do mesmo endereço apontado pela devedora na exordial.

Ouvida, a Recuperanda BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA informou estar em fase de alteração do endereço de sua matriz na Junta Comercial, cuja conclusão será imediatamente comunicada nos presentes autos, através da juntada do contrato social atualizado. Sem prejuízo, indicou estar recebendo provisoriamente correspondências, notificações e comunicações no endereço da filial situada na “*Av. Tiradentes, nº 5720, Sala B, Jardim Rosicler, Londrina/PR - CEP 86072-000*” (seq. 660).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL manifestou ciência das informações prestadas pela devedora (seq. 673).

No entanto, à seq. 682, a empresa interessada LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA retornou aos autos, alegando estar a empresa Recuperanda sem sede administrativa, em flagrante irregularidade.

Este Juízo, diante da exigência legal de que toda sociedade empresária tenha sede inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, determinou a intimação das Recuperandas para indicarem /comprovarem a nova sede empresarial, com a juntada do seu contrato social atualizado perante a Junta Comercial (seq. 699).

À seq. 769, as devedoras informaram que a alteração do contrato social, com a indicação da nova sede, encontrava-se em trâmite, destacando que, com a ultimação dos procedimentos, a alteração contratual seria juntada aos autos.

As Recuperandas, então, retornaram aos autos à seq. 791.1, apresentando o Contrato Social atualizado, consolidado e registrado após a 16ª alteração contratual, que informa a alteração do endereço empresarial para o “*Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Ulrico Zuiimglio, n.º 43 - Edifício Garcia Pedriali, 3º Andar, sala 305, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460*” (seq. 791.5).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL manifestou ciência à seq. 794.

5.1.

Ciência à LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA, aos credores cadastrados e ao MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a nova sede informada à 791.

Havendo requerimentos decorrentes da questão, façam os autos conclusos para análise.

6.

Seq. 805: manifestem-se, em 05 (cinco) dias, as Recuperandas e a ADMINISTRADORA JUDICIAL, ouvindo-se, na sequência, o MINISTÉRIO PÚBLICO.

Após, conclusos.

7.

Seq. 793: o pleito já foi atendido à seq. 801.

8.

Seq. 819: ciente.

9.

Seq. 828: ciente da interposição do AI. Nada a reconsiderar.

10.

Aguarde-se, no mais a Assembleia Geral de Credores agendada, em segunda convocação, para o dia 26/09/2025, às 13h30min.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Marcus Renato Nogueira Garcia

Magistrado

(m)

